



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 400 000.00

- Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 5 625 000.00 e para a 3.ª série KzR: 7 500 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	KzR: 1 155 000 000.00	
	A 1.ª série. . . . .	KzR: 650 500 000.00	
	A 2.ª série. . . . .	KzR: 470 500 000.00	
	A 3.ª série. . . . .	KzR: 315 500 000.00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.ª o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 2000 até 15 de Dezembro de 1999, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... KzR: 9 995 950 000.00
- 1.ª série ..... KzR: 5 641 000 000.00
- 2.ª série ..... KzR: 3 860 000 000.00
- 3.ª série ..... KzR: 2 375 000 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 1 585 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 2000. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1999 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Despacho n.º 7/99:

Dá competência ao Engenheiro João Avelino Augusto Manuel para assinar os contratos relativos aos projectos, empreitadas de construção civil e outros a celebrar com empresas para execução do Programa Integrado do Centro Político Administrativo

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 32/99:

Actualiza os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — F A A — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

#### Rectificação:

À Resolução n.º 8/99, de 18 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série que aprova o projecto de investimento «Álvares Empreendimentos Turísticos e Hotelários»

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 19/99:

Declara a FUNDAÇÃO SAGRADA ESPERANÇA de utilidade pública

### Ministério da Educação e Cultura

#### Despacho n.º 175/99:

Constitui uma comissão, que deverá efectuar o estudo e propor medidas, com base nas propostas apresentadas pela Assistência Técnica do Projecto de Reabilitação do Tchivunguro.

**Despacho n.º 176/99:**

Determina que todas as instituições de ensino que pretendam convidar instituições ou organismos da sociedade civil, para ministrar palestras ou seminários dirigidos a alunos dos respectivos estabelecimentos de ensino devem, com antecedência de 30 dias, solicitar autorização às respectivas delegações provinciais.

**Despacho n.º 177/99:**

Prorroga o prazo de conclusão do processo da sindicância à Universidade Agostinho Neto por mais 30 dias.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Despacho n.º 7/99  
de 5 de Novembro**

Havendo necessidade de se imprimir maior dinâmica ao trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão Instaladora do Gabinete de Obras Especiais criada pelo Despacho n.º 5/99, de 21 de Maio;

Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Despacho n.º 5/99 e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino.

1.º — Compete ao Engenheiro João Avelino Augusto Manuel, coordenador da Comissão Instaladora do Gabinete de Obras Especiais, proceder à assinatura dos contratos relativos aos projectos, empreitadas de construção civil e outros a celebrar com empresas para a execução do Programa Integrado do Centro Político Administrativo.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Outubro de 1999.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 32/99  
de 5 de Novembro**

Convindo actualizar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos militares ds Forças Armadas Angolanas.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Setembro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela indiciária dos militares das Forças Armadas Angolanas  
a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede**

Índice 100 = KzR: 27 333 700.00

Postos	Escalaões			
	A	B	C	D
General do Exército, General da Aviação, Almirante da Marinha	858 277 500 00	—	—	—
General CEMR/CAdEMG	798 143 400 00	—	—	—
General Almirante	727 075 900 00	—	—	—
Tenente General, Vice-Almirante	620 474 500 00	639 061 400 00	—	—
Brigadeiro, Contra-Almirante	505 673 100 00	520 979 900 00	—	—
Coronel, Capitão de Mar e Guerra	426 405 400 00	440 072 200 00	453 739 100 00	470 139 300 00
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	336 204 300 00	347 137 700 00	358 071 200 00	369 004 700 00
Major, Capitão de Corveta	270 603 400 00	278 803 500 00	287 003 600 00	295 203 700 00
Capitão, Tenente de Navio	215 936 100 00	221 402 800 00	226 869 500 00	235 069 600 00
Tenente, Tenente de Fragata	183 135 600 00	188 602 400 00	194 069 100 00	199 535 900 00
Sub-Tenente, Tenente de Corveta	150 335 200 00	155 802 000 00	—	—
Aspirante Guarda Marinha	131 201 700 00	—	—	—
Sargento Maior	123 001 600 00	125 734 900 00	128 468 300 00	133 935 000 00
Sargento-Chefe	103 868 000 00	106 601 400 00	109 334 700 00	112 068 100 00
Primeiro Sargento	87 467 800 00	90 201 100 00	92 934 500 00	95 667 900 00
Segundo Sargento	73 800 900 00	76 534 300 00	—	—
Primeiro Cabo, Cabo	41 000 500 00	43 733 900 00	46 467 300 00	49 200 600 00
Segundo Cabo, Marinheiro	32 800 400 00	35 533 800 00	38 267 200 00	—
Soldado Gramete	27 333 700 00	—	—	—
Soldado Gramete/Recruta	19 133 600 00	—	—	—

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Rectificação**

Constatando-se ter havido lapso na publicação da Resolução n.º 8/99, de 18 de Junho, publicada no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, procede-se à seguinte correcção:

Onde se lê: «Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, SA», deve ler-se: «Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (ANGOLA), LDA».

Luanda, aos 5 de Novembro de 1999.

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução n.º 19/99**  
de 5 de Novembro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial de Luanda, em 24 de Julho de 1998, publicada no *Diário da República* n.º 7, 3.ª série, de 12 de Fevereiro de 1999, foi constituída a FUNDAÇÃO SAGRADA ESPERANÇA, instituição que prossegue fins gerais de natureza cultural, científica e educativa, visando o desenvolvimento económico e social de Angola, assim;

Considerando os seus objectivos, propósitos e âmbito, que se estendem a todo território nacional;

Tornando-se necessário estabelecer e definir por instrumento idóneo o carácter e a natureza de utilidade pública;

Nos termos das disposições previstas nos artigos 113.º e 114.º alínea g) ambos da Lei Constitucional, conjugadas com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, o Governo aprova a seguinte resolução:

1. É declarada de utilidade pública, a FUNDAÇÃO SAGRADA ESPERANÇA, instituição de âmbito nacional, que prossegue fins gerais de natureza cultural, científica e educativa, designadamente, de promoção, de investigação histórica de toda luta de libertação do povo angolano, de actividades de defesa, valorização e difusão do património cultural angolano.

2. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho n.º 175/99**  
de 5 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder ao estudo das propostas apresentadas pela Assistência Técnica do Projecto de Reabilitação do Instituto Médio Agrário do Tchivinguiro, para redefinição do seu estatuto;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É constituída uma comissão, que deverá efectuar o referido estudo e propor medidas, com base nas propostas apresentadas pela Assistência Técnica do Projecto de Reabilitação do Tchivinguiro.

2. A comissão é composta por:

- a) Pinda Simão — Vice-Ministro para a Reforma Educativa — coordenador;
- b) Emílio Leôncio — Director Nacional para o Ensino Técnico Profissional — coordenador-adjunto;
- c) Julieta Octávio — engenheira afecta ao INIDE;
- d) Mateus Ferreira de Almeida — (jurista colocado no Gabinete Jurídico).

3. A comissão ora criada deverá apresentar as conclusões da sua actividade no prazo de 45 dias.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 1999.

O Ministro, *António Burity da Silva Neto*.

**Despacho n.º 176/99**  
de 5 de Novembro

Considerando que existem estabelecimentos de ensino que convidam instituições filantrópicas, igrejas e outros organismos da sociedade civil para ministrarem palestras e seminários sobre matérias curriculares constantes dos programas aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura, sem a devida anuência deste;

Convindo disciplinar o referido procedimento;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. Todas as instituições de ensino que pretendam convidar instituições ou organismos da sociedade civil, para ministrar palestras ou seminários dirigidos a alunos dos respectivos estabelecimentos de ensino devem, com antecedência de 30 dias, solicitar aval às respectivas Delegações Provinciais